

LEI Nº 408/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal Nº 250/2011, adequando-a às regras impostas nos arts. 9º, §§ 2º e 3º e 27, §§1º e 2º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, que trata sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade e, dispõe acerca dos benefícios de salário-família, auxílio reclusão e das outras providências.

A Prefeita Municipal de Caridade, no uso de suas atribuições legais, constantes nos arts. 7º, §1º, III e 73, III da Lei Orgânica do Município de Caridade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º *Ficam os pagamentos dos benefícios dispostos no art. 33, inciso I, alíneas f e h da Lei Municipal Nº 250/2011, quais sejam: auxílio-doença e salário-maternidade sob a responsabilidade do ente federativo, que passam a ter natureza de benefício estatutário, de acordo com o art. 9º, §2º da Emenda Constitucional Nº 103/2019.*

Art. 2º *Ficam os pagamentos dos benefícios dispostos no art. 33, inciso I, alínea g e inciso II, alínea b da Lei Municipal Nº 250/2011, quais sejam: salário-família e auxílio-reclusão sob a responsabilidade do ente federativo, que passam a ter natureza de benefício assistencial, de acordo com o art. 27, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional Nº 103/2019.*

§1º Os benefícios assistenciais serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º O valor do auxílio-reclusão não poderá exceder o valor de 1 (um) salário-mínimo.

§3º O valor do salário-família não poderá exceder o valor de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).



Art. 3º Ficam revogadas as alíneas f, g e h do inciso I e a alínea b do inciso II da Lei Nº 250/2011.

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a abrir Créditos Adicionais Especiais ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Caridade, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atendimento do art. 27, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, na forma e condições a seguir delineadas.

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(04.122.0100.2.010.0000) - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração

DOTAÇÃO	VALOR R\$
3.1.90.05.03 Auxílio Doença	1.000,00
3.1.90.05.09 Salário Maternidade	1.000,00
3.1.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
3.1.90.05.05 Salário Família	1.000,00
3.1.91.05.00 Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.1.90.99.00 – Demais despesas pessoal	1.000,00

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o Art. 5º desta Lei. Serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal de 4.320/64 de 17 de março de 1964, através de anulação de dotação a seguir:

0601 – SECRETARIA URBANISMO E INFRAESTRUTURA

15 122 0100 1.010.0000 – Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios e Obras de Interesse Público

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 7.000,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, tendo efeitos financeiros a partir de 13 de novembro de 2019, para o atendimento a imposição constitucional constante na Emenda Constitucional Nº 103/2019, publicada no dia 12 de novembro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE-CE, EM 23 DE MARÇO DE 2020.


MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade